



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

CONTRATO Nº 007/SIURB/21.

PROCESSO Nº 6022.2021/0000420-8.

MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: SÃO PAULO TURISMO S.A.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE LOGÍSTICO NA INSTALAÇÃO DE GRADIS, LIMPEZA, ESTRUTURAÇÃO DE OPERAÇÃO DOS QUIOSQUES E ÁREA DA PISTA DE SKATE NO VALE DO ANHANGABAÚ.

VALOR: R\$ 1.238.300,09 (UM MILHÃO, DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL, TREZENTOS REAIS E NOVE CENTAVOS)

PRAZO: 38 (TRINTA E OITO) DIAS CORRIDOS

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, representada pelo **Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, Marcos Monteiro**, adiante designada "**PREFEITURA**", e de outro lado, a empresa **SÃO PAULO TURISMO S.A.**, inscrita no CNPJ nº **62.002.886/0001-60**, sediada na Av. Olavo Fontoura, 1209 – Parque Anhembi – São Paulo/SP – CEP: 02012-021, representada neste ato pelo Diretor Presidente, Sr. **Luiz Alvaro Salles Aguiar de Menezes**, portador do RG nº **34.925.598-2** e do CPF nº **219.859.328-90**, e pelo Diretor de Turismo e Eventos, Sr. **Thiago Antunes Cavalca Reis Lobo**, portador do RG nº **24.642.210-5** e do CPF nº **270.080.478-35**, a seguir denominada "**CONTRATADA**", de acordo, com o despacho autorizatório, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de **25/03/2021**, resolvem celebrar o presente Contrato, que reger-se-á pelas disposições do art. 38, inc. X, Lei nº 8.666/93, bem como a indicação dos recursos orçamentários necessários ao custeio dos serviços, na dicção do art. 7º, § 2º c/c art. 14, Lei nº 8.666/93 e com as alterações posteriores, e demais normas complementares, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE LOGÍSTICO NA INSTALAÇÃO DE GRADIS, LIMPEZA, ESTRUTURAÇÃO DE OPERAÇÃO DOS QUIOSQUES E ÁREA DA PISTA DE SKATE NO VALE DO ANHANGABAÚ.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL

- 2.1. O prazo do presente Contrato será de **38 (trinta e oito)** dias corridos, contados da data da emissão da Ordem de Início emitida pela PMSP, sendo de **22/02/2021 a 31/03/2021**;
- 2.2.1. O prazo acima mencionado poderá ser prorrogado, por igual ou menor período, desde que seja necessário e haja interesse das partes e seja respeitado o limite máximo permitido pela legislação.
- 2.2. Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinado a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. O valor do presente CONTRATO é de **R\$ 1.238.300,09 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil, trezentos reais e nove centavos)**
- 3.2. Os recursos para a execução do objeto onerarão a dotação nº **22.10.26.453.3009.9.201.4.4.90.39.00.00** respeitando o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA DOS REAJUSTES

- 4.1. Não haverá reajuste de preços;
- 4.4.1 Será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme estabelecido na Portaria SF/389/2017.
- 4.4.1.1 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.4.2 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

- 4.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura;
- 5.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;
- 5.2. A CONTRATADA deverá apresentar as certidões exigidas na Portaria nº 170/2020 – SF.
- 5.2.1. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto as normas referentes ao pagamento de fornecedores.
- 5.3. Não será concedida atualização ou compensação financeira;
- 5.4. O pagamento será em moeda corrente do País, efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pelo Credor, mantida no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 publicado no D.O.C. do dia 23 de Janeiro de 2010, decorridos 30 (trinta) dias da entrega da respectiva documentação na sede da Unidade Requisitante, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação do serviço objeto desta licitação;
- 5.5. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, ocorrerá a compensação financeira estabelecida no item 1 da Portaria SF nº 05/2012, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. As execuções dos serviços serão tratadas entre o representante indicado pela CONTRATANTE e o preposto indicado pela CONTRATADA;
- 6.2. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário à execução dos serviços;
- 6.3. As despesas com transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, bem como despesas com mão-de-obra e outras resultantes dos serviços, serão todas de responsabilidade da CONTRATADA de modo que nenhuma remuneração lhe seja devida pela Administração, a qualquer título;
- 6.4 - A CONTRATADA se obriga a manter sigilo absoluto quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada sua divulgação sem a permissão da CONTRATANTE;
- 6.5. A prestação dos serviços será feita mediante pedido da CONTRATANTE, onde constarão todas as especificações necessárias, no prazo máximo 02 (dois) dias úteis, contados da data de seu recebimento;
- 6.5.1 - Sendo verificados defeitos ou incorreções nos serviços solicitados a CONTRATADA deverá refazê-lo no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 6.5.2. Os serviços terão garantia de **90 (noventa) dias** a contar do recebimento do serviço / produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- 7.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- 7.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 7.4. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- 7.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

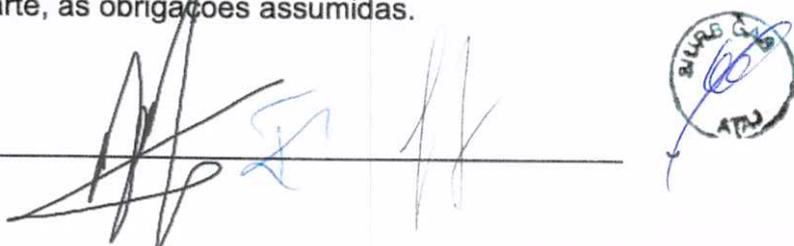
- 8.1. Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados/comprovados, ao não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderão ser aplicados segundo a gravidade da falta, garantida prévia defesa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as seguintes penalidades:
- 8.1.1. Ocorrendo atraso, poderá ser aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor do fornecimento para cada período de 15 (quinze) dias de atraso, ou fração deste período;
- 8.1.2. Multa pela inexecução parcial ou total do ajuste, a Contratada estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) ou 20% (vinte por cento), respectivamente, do valor do fornecimento. Além das demais sanções previstas na Lei Municipal nº 13.278/02 e na Lei 8.666/93.
- 8.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 8.3. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92 e alterações subsequentes.
- 8.4. As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a CONTRATADA.
- 8.5. A CONTRATADA estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

- 9.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução da CONTRATO, poderá ensejar, a critério da **PREFEITURA**, suspensão ou rescisão do ajuste.
- 9.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. Sob pena de rescisão automática, a Contratada não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.



The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. To the right, there is a circular stamp with the text 'SÃO PAULO' at the top and 'ATA' at the bottom, with a signature inside it.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

- 10.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito desta CONTRATO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e sub-itens da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.3. Na hipótese de rescisão administrativa, a Contratada reconhece, neste ato, os direitos da PREFEITURA, previstos no artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DA CONTRATO

- 11.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 44.279/03, acolhidas as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores:
- 11.1.1. A execução dos serviços extracontratuais só deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização;
- 11.1.2. Eventuais alterações decorrentes da aplicação de legislação superveniente serão as promovidas por meio de Termos-Aditivos, consoantes a orientação a ser baixada pela Secretária de Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.
- 12.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;
- 12.3. A execução do objeto da presente CONTRATO será fiscalizada PMSP.
- 12.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem;



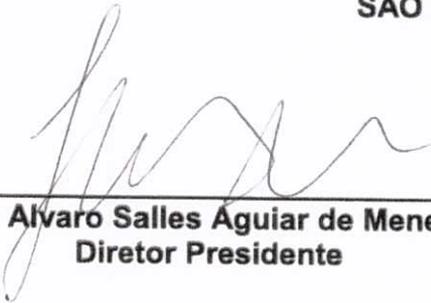
- 12.5. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura desta CONTRATO indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto;
- 12.6. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.
- 15.3. Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após terem lido do mesmo, na presença das 02 (duas) testemunhas ao final assinadas.

São Paulo, 25 de março de 2021.


CONTRATANTE
MARCOS MONTEIRO
SECRETÁRIO
SIURB

CONTRATADA
SÃO PAULO TURISMO S.A.


Luiz Alvaro Salles Aguiar de Menezes
Diretor Presidente


Thiago Antunes Cavalca Reis Lobo
Diretor de Turismo e Eventos

TESTEMUNHAS:


Marlene N. Marsolla
Setor de Contratos
SIURB


Etiane S. Cardoso
RE: 812.138-8
